



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 646/2025

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

20 / 10 / 2025

ASS:

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no Município de Passabém/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a financiar programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Passabém/MG.

Art. 2º O Fundo tem por objetivos:

- I** – Viabilizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** – Apoiar técnica e financeiramente ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- III** – Promover a valorização, a integração, a autonomia e a participação social da pessoa idosa.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município de Passabém;
- II** – Transferências dos governos Federal e Estadual, inclusive aquelas vinculadas a políticas públicas para a pessoa idosa;
- III** – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Recursos oriundos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres celebrados com instituições públicas ou privadas;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Recursos decorrentes de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

VII – Valores provenientes de deduções do Imposto de Renda de acordo com a legislação federal vigente;

VIII – Transferências do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX – Recursos provenientes de organismos estrangeiros internacionais;

X – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI”.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução orçamentária e financeira, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Art. 5º A destinação dos recursos do Fundo será condicionada à apresentação e aprovação de projetos, programas e atividades junto ao CMDI, observadas as prioridades definidas pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

I – Programas, projetos e serviços de atenção, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

II – Apoio a entidades governamentais e não governamentais regularmente registradas e que atuem na área do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Capacitação de profissionais, campanhas educativas, eventos e ações de valorização da pessoa idosa;

IV – Estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

V – Estruturação e funcionamento de serviços públicos voltados à população idosa;

VI – Pagamento de diárias, passagens e ressarcimentos de despesas a representantes do CMDI em eventos e atividades, mediante aprovação do Conselho;

VII – Serviços técnicos de assessoria, comunicação e divulgação relacionados ao CMDI;

VIII – Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IX – Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades relativos ao idoso;

X – Aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações e à estrutura do CMDI;

XI – Auxílio-transporte para beneficiários e participantes;

XII – Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

XIII – Pagamento de abrigagem e assistência a idosos;

XIV – Pagamento de lanches e refeições em eventos, encontros e confraternizações;

XV – Pagamento de profissionais técnicos e especializados envolvidos nas ações financiadas pelo Fundo.

Art. 7º A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Passabém, de modo a permitir o controle prévio, concomitante e posterior da execução das receitas e despesas.

Art. 8º. O CMDI terá as seguintes atribuições relativas ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação dos recursos;
- II – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;
- IV – Aprovar balancetes mensais e balanço anual;
- V – Solicitar informações e documentação para fiscalização do Fundo a qualquer tempo;
- VI – Mobilizar a sociedade na execução e controle das ações;
- VII – Fiscalizar os programas e serviços financiados, podendo requisitar auditorias do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos baseados em recursos do Fundo;
- IX – Dar ampla publicidade a todas as resoluções relativas ao Fundo, inclusive à prestação de contas.

Art. 9º Os saldos financeiros do Fundo, não comprometidos até o final do exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os dispositivos desta Lei, no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passabém, 20 de outubro de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém